

LEI NÚMERO 1.038, DE 28 DE JANEIRO DE 1.983

Altera a redação do §2º., do artigo 702, da Lei nº. 127, de 16 de dezembro de 1.952 e dá outras providências.

MANOÉL DIAS BARREIRAS FILHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Passa a vigorar com a seguinte redação o §2º., do artigo 702, da Lei Número 127, de 16 de dezembro de 1.952:

"Artigo 702 -

§1º. -

§2º. - Para efeito de adicional, considera-se como de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em qualquer função ou cargo, desde que remunerado pelos cofres públicos do Município de Uchoa."

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 1.983.

M. Barreiras
MANOÉL DIAS BARREIRAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

Vera Luiza Beretta Seco
VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

Art. 702 - § 1º - Os funcionários terão direito, ainda, a um adicional de dez por cento sobre os respectivos vencimentos, cada período de cinco anos de efetivo exercício

§ 2º - A contagem do tempo de serviço, para os efeitos do parágrafo anterior, far-se-á:

- a) - para os funcionários atuais, a partir de 1.1.1.953.
- b) - para os funcionários admitidos posteriormente a 1.1.53, a partir da data da posse.